

## A MODERNIDADE, UM ESTUDO PARA A FILOSOFIA DO DIREITO

Moacyr Motta da Silva\*

Paulo Márcio Cruz\*\*

### RESUMO

O presente artigo procura refletir sobre a concepção de Modernidade, para considerá-la na Filosofia do Direito. O estudo tem, como marco teórico, o pensamento de Jurgens Habermas.<sup>1</sup> Trata-se de pesquisa na dimensão da Filosofia do Direito. Nesta proposta de investigação bibliográfica, o autor busca demarcar o ponto teórico que considera Modernidade, para A Filosofia do Direito. Para a realização deste empreendimento, examinam-se aspectos destacados dos seguintes temas: **Modernidade – Renascença – Empirismo - Racionalismo - Iluminismo**. O estudo segue o mesmo curso temático, para tocar fundamentos do Pensamento do **Positivismo Lógico do Círculo de Viena**, da **Filosofia do Positivismo de Hans Kelsen**. Por fim, investiga pontos da **Influência do Positivismo de Kelsen, no Direito Brasileiro**. Nas Considerações Finais, o autor demonstra, criticamente, o exaurimento do positivismo jurídico brasileiro, no início do Terceiro Milênio. Esta constatação explica-se por dois fundamentos. O primeiro, em virtude do modelo do direito positivo dogmático encontrar-se isolado de concepções metafísicas, morais, éticas e estéticas. O segundo, pela natureza do Direito assumir conceito individual. Os novos direitos que vêm sendo criados no universo desde o final do século XX, e o alvorecer do Terceiro Milênio, (de massa), não se ajustam aos princípios e regras de naturezas individuais.

### PALAVRAS CHAVES

---

\* Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor aposentado da Universidade Federal de Santa Catarina, Curso de Direito: Programas de Mestrado e Doutorado. Professor titular do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. Membro da Academia Catarinense de Filosofia de Santa Catarina.

\*\* Pós-doutor em Teoria do Estado pela Universidade de Alicante, na Espanha, Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e Coordenador do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)..

<sup>1</sup> HABERMAS. Jurgens. *A Constelação Pós-Nacional*. Ensaios Políticos. Trad. Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

## RESUMEN

En el presente artículo se trata de reflexionar sobre el término Era Moderna para ser considerado en la Filosofía Moderna. El estudio tiene como marco teórico el pensamiento de Jurgens Habermas. Se trata de una investigación en la dimensión de la Filosofía del Derecho. En esta propuesta de investigación bibliográfica, el autor busca demarcar el punto teórico que considera a la era Moderna y su relación con el Derecho. Para la realización de este emprendimiento, se han examinado aspectos destacados entre los siguientes temas: **Era Moderna, Aspectos destacados, Renacimiento, Empirismo, Racionalismo e Iluminismo**. El estudio sigue el mismo curso temático para referirse a los aspectos del Pensamiento del Positivismo Lógico del Círculo de Viena, de la Filosofía del Positivismo de Hans Kelsen para finalizar, así, con la Influencia del Positivismo de Kelsen en el Derecho Brasileiro. En las consideraciones finales, el autor demuestra, críticamente, la pérdida de importancia del positivismo jurídico brasileiro en el inicio del Tercer Milenio. Esta constatación es explicada por medio de dos fundamentos. El primero, debido a que el modelo de derecho dogmático se encuentra aislado de las concepciones metafísicas, morales, éticas y estéticas. El segundo, por la naturaleza del Derecho en asumir un concepto puramente individualista. Los nuevos derechos que vienen siendo creados en el universo desde fines del siglo XX y el comienzo del Tercer Milenio, no se ajustan a la índole individualista de la Era Moderna en razón de sus naturalezas individuales.<sup>2</sup>

## PALABRAS CLAVE

ANTIGUIDAD; MODERNIDAD; FILOSOFIA DEL DERECHO

## INTRODUÇÃO

O estudo, com o título “A Modernidade- Um Estudo para a Filosofia do Direito”, tem por objetivo demonstrar o esgotamento do positivismo jurídico

---

<sup>2</sup> Entre outros, classificam-se como novos direitos: direito à cultura, direito do consumidor, direito ao meio ambiente ecologicamente sustentável, direito à justiça social, direito do idoso, direito da criança e do adolescente, direito da mulher, direito de dispor da vida, direito à manipulação da vida intra-uterina, direito do indígena, direitos de massa, direito à inclusão social.

dogmático, diante da existência de novos direitos, tais como direito à cultura, direito do consumidor, direito ao meio ambiente ecologicamente sustentável, direito à justiça social, direito do idoso, direito da criança e do adolescente, direito da mulher, o direito de dispor da vida, o direito à manipulação da vida intra-uterina, direito do indígena, direitos de massa, direito à inclusão social. O autor indica como base teórica do trabalho, o pensamento Jurgen Habermas.<sup>3</sup> O trabalho acha-se estruturado na seguinte forma: visão panorâmica de Modernidade. A partir da Teoria do Conhecimento, o autor examina e reflete sobre aspectos da Renascença, do Empirismo, do Racionalismo, do Iluminismo. Após o autor conhecer dados do pensamento Moderno procura enlaçá-la com a linha do pensamento imanente do Círculo de Viena, com repercussão sobre a concepção do Direito da Modernidade. O autor adota o método Indutivo.

## 1. MODERNIDADE – ASPECTOS DESTACADOS

A palavra Modernidade aparece na Teoria do Conhecimento, em inúmeros âmbitos, na arquitetura, na poesia, na estética, na ciência, na filosofia. Modernidade não constitui uma área de saber exclusiva de aplicação de determinado sítio do conhecimento. A leitura da obra de Habermas revela que o conceito de modernidade parte de dados, de acontecimentos históricos.<sup>4</sup> O mencionado filósofo explica que a categoria modernidade constitui tema da filosofia.<sup>5</sup> Refere o autor, que a palavra (*modernus*)<sup>6</sup> foi adotada no final do século V, no sentido de distinguir o presente, com a entrada do pensamento cristão em relação ao passado romano de índole pagã.<sup>7</sup> Do ponto de vista da filosofia, a entrada do pensamento cristão transformou, inovou as idéias, até então dominantes pelo pensamento pagão. A partir dessa transformação do pensamento, a palavra modernidade passou a ser empregada para designar um novo tempo. Revela certa ruptura em relação ao passado, mediante novas concepções de ver o mundo, em

---

<sup>3</sup> HABERMAS. Jurgen. *A Constelação Pós-Nacional*. Ensaios Políticos. Trad. Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

<sup>4</sup> A consciência do pensamento da Antiguidade; o pensamento normativo da Idade Média; o movimento de jovens escritores do Renascimento; as discussões sobre a estética clássica da França no século XVII; o movimento vanguardista do século XX e outros. HABERMAS. Jurgen. *A Constelação Pós-Nacional*. Ensaios Políticos. Trad. Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p 168-169.

<sup>5</sup> HABERMAS. Jurgen. *A Constelação Pós-Nacional*, p 167.

<sup>6</sup> HABERMAS. Jurgen. *A Constelação Pós-Nacional*, p 168.

<sup>7</sup> Para este estudo, a palavra pagão do latim (*paganus* – *pagana*). Refere-se ao que não foi batizado segundo à tradição da religião cristã.

oposição a outro, considerado antigo.<sup>8</sup> A categoria antigo designa o tempo do pensamento que passou, ou um modo de pensar que existiu. Para o presente estudo, a palavra antigo denota o pensamento da Filosofia Medieval,<sup>9</sup> em relação à Filosofia da Renascença<sup>10</sup>. Habermas assinala que em fase adiantada da filosofia contemporânea, destaca-se Hegel,<sup>11</sup> cujo pensamento trata de tempos novos.<sup>12</sup> Segundo Habermas, Hegel vê na Revolução Francesa o rompimento de um passado histórico para uma nova forma do conhecimento.<sup>13</sup> A leitura da obra de Habermas revela que Hegel absorve as idéias do tempo diante do novo haurido da Revolução Francesa.<sup>14</sup> A razão constitui o novo em relação ao passado. Os ideais de liberdade, de fraternidade e de igualdade que inspiraram o movimento político da Revolução Francesa despontam na razão, como guia para o pensamento moderno. O conhecimento da Modernidade equivale ao da razão. A única autoridade da Modernidade assinala Habermas, está na razão.<sup>15</sup> Diante do estudo que ora se desenvolve, chega-se ao entendimento de que a categoria Modernidade para a Filosofia do Direito guarda correspondência com o tempo histórico.

---

<sup>8</sup> HABERMAS. Jorgen. *A Constelação Pós-Nacional*, p 168.

<sup>9</sup> Considera-se Filosofia Medieval, do ponto de vista do Ocidente, o pensamento filosófico que compreende o fim do Império Romano do Ocidente, no ano de 476, até a Queda de Constantinopla, por volta do ano de 1453. A Filosofia Medieval caracteriza-se pelo pensamento de natureza espiritual. Esta forma do pensamento procura combinar a fé e ciência. A liberdade espiritual constituiu um dos temas debatidos na Filosofia Medieval. O ser humano precisa ser livre para seguir o que seu espírito recomenda. A Filosofia Medieval forma-se por duas correntes do pensamento: Filosofia Patrística e Filosofia Escolástica. A Filosofia Patrística desenvolvida pelos padres da Igreja sobre temas ligados ao pensamento de Jesus Cristo. Santo Agostinho ( 354-430) é considerado pensador que integra a Patrística. O referido teólogo desenvolvia a tese da união entre a razão e a fé. A Filosofia Escolástica ( filosofia ensinada nas escolas medievais). Santo Tomaz de Aquino ( 1221-1274 ) é reconhecido como filósofo da Escolástica. Essa linha do pensamento filosófico, mais tarde passou a ser desenvolvida em universidades. Santo Tomaz de Aquino ( 1221-1274 ) é reconhecido como filósofo da Escolástica.

<sup>10</sup> O Renascimento. Como forma do pensamento filosófico do mundo ocidental, insere-se na Filosofia da Idade Moderna. Compreende os séculos XVI, XVII e XVIII. O Renascimento pode ser entendido como nova forma de pensar o mundo, diante do declínio do Poder Temporal da Igreja Católica. Um dos traços do Renascimento consiste na liberdade dos pensadores da época para tratar de temas ligados à razão. A Teologia deixa de ser a viga mestra do pensamento filosófico. Entre outros dados desse período, aparece a Descoberta das Américas, com o aparecimento de novas comunidades. Novas formas de organização de Sociedades Políticas. Questões ligadas à Metafísica são colocadas em segundo plano na ordem de investigações filosóficas.

<sup>11</sup> Pesquisa realizada na obra HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *A razão na história*. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Moraes, 1990 encontra-se importante tema relacionado ao novo. “Se é desejado um interesse verdadeiramente geral, o espírito do povo deveria começar a querer algo novo, mas onde estará esta coisa nova ? Ela seria uma idéia mais universal, mais elevada de si mesmo, uma idéia que transcendesse o seu princípio, mas precisamente isto iria manifestar a presença de um princípio amplo, um princípio novo.” p. 126

<sup>12</sup> HABERMAS. Jorgen. *A Constelação Pós-Nacional*, p 167.

<sup>13</sup> HABERMAS. Jorgen. *A Constelação Pós-Nacional*, p 169.

<sup>14</sup> HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *A razão na história*, p. 50.

<sup>15</sup> HABERMAS. Jorgen. *A Constelação Pós-Nacional*, p 170.

Agrega-se a este entendimento, dois outros elementos. O primeiro revela a idéia de nova forma do pensamento, cujas matrizes teóricas rompem com a forma antiga. O segundo indica que a razão constitui a base de todo conhecimento humano. Em face à esta linha de entendimento, é correto pensar-se que a categoria modernidade, com apoio nos fundamentos expostos, não constitui uma qualidade fixa ou única do tempo. Ao contrário, modernidade permite ser pensada segundo o ângulo temporal considerado pelo autor da pesquisa. As seguintes observações levam a esta conclusão Modernidade, como linguagem filosófica vincula-se à idéia do tempo, como passagem histórica, no sentido do antigo, em relação ao novo.

Toma-se, como exemplo para teorizar a idéia de modernidade, a filosofia do astrônomo polonês Nikolaj Kopernik ou Nicolaus Copernicus (1473-1543), do ponto de vista da modernidade. O mencionado pesquisador, não convencido com a teoria desenvolvida por Cláudio Ptolomeu, geógrafo, matemático e astrônomo ( nascido no II século da Era Cristã, (87-165), para quem a Terra ocupava o centro do Universo, demonstrou o contrário. Por cálculos matemáticos e astronômicos Nikolaj Kopernik desenvolveu a tese, segundo a qual, o Sol constitui o centro do sistema heliocêntrico. A Terra era apenas mais um astro do sistema. A teoria de Nikolaj Kopernik, mais tarde comprovada pelo astrônomo Galileu Galilei (1564-1642), através de observações telescópicas, revolucionou a teoria do conhecimento. Diante da publicação de seus estudos, Nikolaj Kopernik rompeu com o obscurantismo sobre o conhecimento, inclusive com o religioso. É de se observar, igualmente, que no fim da Idade Média, o fanatismo religioso intransigente levava mulheres ao suplício da morte, acusadas de feitiçaria. Somente depois de passado quase um século, a Igreja Católica aceita a tese do sistema Heliocêntrico. A demonstração desse episódio científico permite dizer que do ponto de vista da Astronomia, a descoberta de Nikolaj Kopernik modificou todo um conhecimento anterior, em torno conhecimento da Teoria Heliocêntrica. A Modernidade, no sentido da filosofia apresenta correspondência com três elementos considerados essenciais. O primeiro, vincula-se a um tempo histórico, o segundo diz respeito à ruptura com o passado, o terceiro denota certa amplitude do pensamento. É razoável destacar que quaisquer classificações sobre a evolução do pensamento, quer do ponto de vista da história, da antropologia, da sociologia, da política, da filosofia, bem como de outras disciplinas, não quer significar que a mesma aconteça de forma linear,

sem avanços ou retrocessos, sem sinais de evolução e ou de involução. Ao contrário, tudo se passa de forma regionalizada, misturada entre o que chamamos de pensamento novo diante do que dizemos velho. Vale assinalar, neste particular, a concepção de Hegel sobre a História.” *A definição mais universal seria a de que a filosofia da história não passa de contemplação ponderada da história.*”<sup>16</sup> Hegel parece dizer que a filosofia da história apóia-se em um conjunto de suposições fundadas na incerteza de hipóteses formuladas. Daí o entendimento que a história do pensamento procura sistematizar, organizar, de forma didática, os dados coletados com o objetivo de demonstrar e refletir sobre os mesmos. O estudo sobre o ponto de partida ou o marco inicial da Modernidade, mostra um cenário de âmbitos temáticos e épocas distintas. Parece certo afirmar que o termo Modernidade adquiriu, na Europa, consciência de pensamento novo a partir do século XVIII. A quebra da tradição em relação ao antigo verificou-se inclusive nas artes plásticas. Habermas observa que com o Renascimento inicia o período moderno, em face ao classicismo grego.<sup>17</sup> Equivale significar que Modernidade denota descontinuidade com passado. Na religião do Cristianismo, nos séculos iniciais a palavra moderna aparece quando era discutida a temática da fé. Os antigos eram considerados os que viveram antes de Cristo, os modernos, os que acompanharam sua trajetória na terra.<sup>18</sup> Segundo a leitura que se extrai da filosofia de Hooykaas a Modernidade como ciência aparece com a teoria mecanicista do mundo, em oposição a uma visão bíblica, de índole religiosa, Essa nova visão tem início no século XVII.<sup>19</sup> Anteriormente à fase do conhecimento científico moderno, todas as indagações do universo guardavam relação com a natureza. Para Hooykaas, a concepção do mundo, segundo a natureza veio do pensamento grego.<sup>20</sup> Na visão da maioria dos pensadores da Grécia Antiga, a natureza constituía um organismo vivo e divino. A natureza teria sido responsável pela geração dos homens, dos animais, das coisas e dos próprios deuses. A quebra do pensamento aparece com o advento da visão mecanicista do mundo. Deste ponto de vista, parece correto dizer-se que diante da cisão entre o pensamento bíblico, religioso, fundado na fé, em relação à concepção mecanicista, tem lugar o pensamento

---

<sup>16</sup> HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *A razão na história*, p. 51

<sup>17</sup> HABERMAS, Jurgen. *A Constelação Pós-Nacional*, p 168.

<sup>18</sup> MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia*. Dos Pré-Socráticos a Wittgenstein. 9 Ed. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2005, p. 140.

<sup>19</sup> HOOYKAAS, Robert. *A Religião e o Desenvolvimento da Ciência Moderna*. Trad. Fernando Dídimo Vieira. Universidade de Brasília, 1988, p 32.

<sup>20</sup> HOOYKAAS, Robert. *A Religião e o Desenvolvimento da Ciência Moderna*, p. 27.

moderno. Harwey ao examinar o sentido semântico das palavras Modernidade e Modernismo, do ângulo da arte, reproduz o conceito empregado por Baudelaire, “ *A Modernidade é o transitório, o fugidio, o contingente; é uma metade da arte, sendo a outra o eterno e o imutável.*”<sup>21</sup> Harwey assinala que o Modernismo representa um movimento estético, que oscila de um ponto a outro em uma formação dual. A idéia do belo, do harmônico, da simetria não possui fórmula pronta, acabada. Por igual entendimento pode-se entender que não há um sentido fixo, estável do que se considera Modernidade. A inserção do pensamento de Harwey, ao lado do de Hooykaas serve para demonstrar a liberdade, a variação de instância do conhecimento, tem aplicação a Modernidade. A contribuição de Harwey serve para demonstrar que determinadas palavras, de sentido aberto, podem assumir sentidos semânticos diferentes, segundo cada contexto. Ou seja, o estudo da Modernidade, na visão da filosofia, não opera com parâmetros rígidos, absolutos. Diante deste entendimento, o autor adota como ponto inicial a idéia de Modernidade representada pelo conjunto de pensamentos ocorrido com a chamada Revolução científica. Nele inclui o pensamento do Iluminismo.<sup>22</sup> Esta fase do conhecimento parece ser a que mais se aproxima da Filosofia do Direito. A partir da filosofia de Aristóteles, extraem-se bases teóricas pelas quais se pode pensar o tempo apreendido pelos sentidos, na continuidade de momentos. Na sua obra Física, Aristóteles teoriza o tempo ( *khronos*) pelo antes e o depois.<sup>23</sup> O tempo considerado movimento é percebido, sensorialmente, por um antes e um depois.<sup>24</sup> A leitura da obra de Aristóteles revela ser possível pensar-se que entre o antes e o depois, há o agora.<sup>25</sup> Para a compreensão do antes e do depois, há necessidade de se pensar na existência de uma terceira figura, que se chama agora. A partir dessa concepção, o observador pensa a existência de dois instantes temporais. O primeiro, denomina-se o antes, o segundo,

---

<sup>21</sup> HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Editora Loyola, 1992, p. 21.

<sup>22</sup> COSCODAI, Mirtes e Baby Abraão - Organizadores. *História da Filosofia*. Trad. HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *A razão na história*. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Moraes, 1990. PADOVANI, Umberto e CASTAGNOLA, Luís. *História da Filosofia*. 13 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1981. MONDIN, Battista. *Introdução à Filosofia*. Trad. J. Renard. São Paulo: Paulus, 1980. OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *A Filosofia na Crise da Modernidade*. São Paulo: Edições Loyola, 1995. TOURAINE, Alain. *Um Novo Paradigma*. Para compreender o Mundo de Hoje. Trad. Gentil Avelino Tilton. Petrópolis: Vozes, 2006.

<sup>23</sup> ARISTÓTELES. *Física*. Tradução Gilhermo R. de Echandia. Madrid: Editorial Gredos, 1995.

<sup>24</sup> ARISTÓTELES. *Física*, par. 219 b

<sup>25</sup> ARISTÓTELES. *Física*, par. 220 a

chama-se o depois. Em relação ao antes, entende-se por passado, pois já aconteceu. O que passou, jamais retorna. Em relação ao depois, vem o futuro. O depois, em relação ao antes representa o futuro, ou o que virá. O intermediário entre o antes (ou passado) e o depois ou (futuro), é o agora. Portanto, o antes, o agora e o depois formam, simbolicamente, momentos do tempo, associados entre si. Bittar, um dos pesquisadores do pensamento de Aristóteles teoriza que o tempo não pode ser apreendido pelo olfato, pela visão, pela audição, ou pelo tato. O tempo mostra-se entidade intangível, imaterial e incorpória. A única forma de se definir o tempo será pela linguagem do simbólico, como transcurso existencial de todas as coisas.<sup>26</sup> A leitura da filosofia de Aristóteles leva a compreender-se que o tempo se constitui de sucessivos e infinitos momentos do antes, do agora e do depois. O agora acompanha de forma vinculada cada momento do antes e do depois, como entidades inseparáveis. Daí pensar-se que a vida em Sociedade, apresenta-se por uma sucessividade do antes, do agora e do depois. Diante do estudo realizado, chega-se à conclusão, que o termo Modernidade para a Filosofia do Direito tem correspondência com o tempo histórico representativo de um tempo passado. A categoria modernidade distingue-se por três elementos interligados entre si: a) o primeiro, o passado, corresponde à idéia de tempo que fluiu; b) o segundo, o agora, representa o elo que prende o antes e o depois em suas extremidades temporais; c) o terceiro, o depois, traz a idéia de algo novo, em oposição ao antigo. Esta sucessividade de instantes, de sentido infinito, compreende o tempo. Jamais o tempo que passou retoma o modelo original. Revela-se por uma profunda transformação, certa ruptura na concepção do pensamento; c) o terceiro, o novo modo de pensar, com apoio na razão. O conhecimento pela razão substitui o conhecimento fundado em teorias metafísicas. Segundo a leitura da obra de Lyon, a teoria da modernidade passou a conquistar o mundo, fundada nas idéias da razão.<sup>27</sup> O filósofo observa que a modernidade tinha, na razão, a crença de conhecimento sólido. A razão como saber voltado à tecnologia, à economia, gerava o progresso material da Sociedade.

---

<sup>26</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O Direito na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

<sup>27</sup> LYON, David. *Pós-Modernidade*. 2 ed. Trad. Euclides Luiz Calloni. São Paulo, 1998, p. 104.



## 2. RENASCENÇA – PENSAMENTO – ASPECTOS <sup>28</sup>

O primeiro movimento moderno teve início com a Renascença, a partir dos séculos XV e XVI. A nova forma de interpretar o mundo é chamada de humanista-imanentista. Esse paradigma rompe com o tradicional pensamento teísta<sup>29</sup> herdado da Idade Média, na qual predominava o pensamento religioso, a teologia e a filosofia. Até então prevalecia um verdadeiro sincretismo de pensamentos entre Sociedade, Estado e o Clero. O novo modelo humanista-imanentista surge com modernas idéias de pensar o mundo. Em lugar da prevalência dos interesses espirituais abrem-se espaços para ideais materiais e terrenos. A visão do mundo volta-se para o lugar em que se vive. A Sociedade passa a administrar suas próprias mazelas. A consciência social passa a reconhecer a necessidade de criar regras de bem viver geradas pela própria razão humana. Nesse contexto do pensamento, destaca-se a Reforma da Religião Cristã, que culminou com a cisão entre o pensamento Católico em relação ao Protestante.

## 3. EMPIRISMO – aspectos em destaque

Em sentido amplo pode-se dizer que a categoria Empirismo, do grego (*empeiria*) denota certa posição da Filosofia, que aceita experiência como paradigma de validade de suas proposições. O Empirismo enquanto forma do pensamento tem por fundamento o conhecimento no campo da Filosofia e da Ciência. O Empirismo apóia-se, exclusivamente, na experiência sensível. A teoria do Conhecimento fundada no Empirismo tem origem a partir do século XVI. O conhecimento pela experiência do Mundo Moderno tem origem com o método experimental de René Descartes (1596-1650) e Francis Bacon (1561-1626). O âmbito de estudo do Empirismo alcança não só os fenômenos físicos, químicos, como também a experiência em relação ao Ser humano. Nesta linha de investigação, o Empirismo dedica-se ao Homem, numa dimensão de seus valores, ao modo de vida em Sociedade. Além dos empiristas já mencionados, destacam-se, os seguintes, Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704),

---

<sup>28</sup> Os movimentos do pensamento Moderno, até o Iluminismo foram escritos, à exceção dos autores referidos em nota de rodapé, com apoio na leitura das seguintes obras: MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia*. Dos Pré-Socráticos a Wittgenstein. 9 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. PADOVANI, Umberto e CASTAGNOLA, Luís. *História da Filosofia*. 13 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1981. REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20 ed. atual. São Paulo: Saraiva. 2002.

<sup>29</sup> Teísmo. O termo designa linha do pensamento que crê na existência de Deus. Ao contrário, aparece o Ateísmo que nega a existência de um Ser divino, transcendente. A categoria Deísmo significa relação entre o Homem e Deus, como Ser transcendente.

George Berkeley ( 1685- 1753) e David Hume ( 1711-1776). Entre os pensamentos de Descartes destaca-se aquele em que o filósofo escreve “ *E, ao notar que esta verdade **eu penso, logo existo**, era tão sólida e tão correta que as mais extravagantes suposições dos cétricos não seriam capazes de lhe causar abalo, julguei que podia considerá-la, sem escrúpulo algum, o primeiro princípio da filosofia que eu procurava* ”.<sup>30</sup> Observe-se que o próprio Descartes classifica o mencionado pensamento, como o primeiro princípio de sua filosofia. Daí a conclusão que o ato de pensar revela a existência. Trata-se de demonstração que envolve a subjetividade do Ser. Portanto, o *Cogito*, “ **Penso, logo existo**, com o equivalente em Latim ( *Cogito ergo sum*), compreende a certeza de um Ser existente. Em outras palavras, aquele que deixa de pensar, deixa de existir. Descartes procura construir a partir desta máxima, fundamentos para sua Teoria do Conhecimento, do ângulo da experiência sensível. O filósofo procura afastar de sua teoria, qualquer conhecimento cétrico. Ou seja, a Teoria do Conhecimento, segundo a qual o espírito humano não atinge a verdade das coisas, num sentido geral e absoluto. As teorias cétricas procuram demonstrar que determinadas ordens de proposições, como por exemplo, a moral não proporciona um sentido de verdade absoluta, de caráter geral. A Teoria do Conhecimento desenvolvida por Descartes indica que as idéias acerca do real observado não são de outra fonte, senão da experiência sensível. A percepção, como expressão dos sentidos constitui outra fonte do conhecimento, para a elaboração de critério de validade.

#### 4. RACIONALISMO– aspectos em destaque

Entende-se por Racionalismo, do ponto de vista da Teoria do Conhecimento o saber que se funda na razão. Todo conhecimento deriva de princípios (*a priori*), ou o conhecimento que independe da experiência sensível. O conhecimento adquirido somente pelos sentidos fornece, tão somente, uma idéia confusa e provisória da verdade. A filosofia do Racionalismo data do século XVII O Racionalismo, enquanto Teoria do Conhecimento pela razão opõe-se ao misticismo, aos dogmas religiosos, às superstições. A teoria do Racionalismo tem sido denunciada como sinônimo de irreligião. Ou seja, o conhecimento que não aceita a Intuição, os valores humanos ligados aos sentimentos. O

---

<sup>30</sup>

DESCARTES, René. *Discurso do Método; Meditações; Objeções e Respostas. As Paixões da Alma; Cartas*. Tradução de J.Guinsburg e Bento Prado Júnior. 3 ed. São Paulo:Abril Cultural, 1983, p. 62.

Racionalismo expandiu-se, abrindo novos horizontes do conhecimento. Ainda no século XVII, conquistou espaços na política e nas artes. Entre outros pensadores pós-Descartes, aparecem Benito Baruch Spinoza ( 1632-1677), de origem judeu, que seguiu o pensamento da política do Liberalismo; Gottfried Wilhelm Leibniz ( 1646-1716) nascido na Alemanha caracterizou-se como simpático ao racionalismo. Foi filósofo, jurista, matemático. A moderna concepção do Racionalismo, além de apoiar no conhecimento pela razão, aceita a existência de princípios inatos, derivados da natureza da mente. Esta concepção é também chamada de Pensamento racionalista pós-cartesiano.

## 5. ILUMINISMO – aspectos em destaque

Do ângulo da Teoria do Conhecimento, o Iluminismo representa um movimento verificado na Europa, na segunda metade do século XVIII. É, igualmente chamado século das luzes em virtude de ostentar a idéia de esclarecimento, de ilustração. Não é dado afirmar que o Iluminismo pertence a determinada área de saber, como as artes, da ciência ou da filosofia. Trata-se de movimento sobre o conhecimento que se expandiu por todos os âmbitos da cultura. O Iluminismo encontra-se nas artes, na literatura, na política, inclusive nas teorias jurídicas. O Iluminismo, em certo sentido apresenta como modo de pensar crítico. Não aceita, inteiramente o pensamento construído a partir da experiência sensível. Em síntese, três linhas do pensamento iluminista aparecem. **Liberdade – Individualismo e Igualdade Jurídica.** A primeira traz a idéia da livre iniciativa das atividades comerciais. Nesta postura de pensamento opõe-se ao absolutismo reinante, por exemplo, na França, na Prússia, Áustria e Espanha. A segunda advoga a tese do individualismo. Ou seja, todo Ser humano, nasce livre, por isto, além de pensar precisa viver segundo suas próprias idéias. A terceira refere-se à igualdade jurídica. A História Política do Homem registra, no século XVIII, dois acontecimentos políticos inspirados no Iluminismo. O primeiro, pela ordem cronológica ocorreu na Independência dos Estados Unidos da América do Norte, no ano de 1776. Nesse cenário político, Thomaz Jefferson com o apoio dos demais constituintes, inscreve no preâmbulo da Magna Carta, o seguinte: “*Consideramos, de per si evidentes, as verdades seguintes: que todos os homens são criaturas iguais; que são dotados pelo seu Criador, com certos direitos inalienáveis, que entre estes, se encontram a vida, a*

*liberdade e a busca da felicidade.*”<sup>31</sup> O seguinte registro encontra-se na Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão inspirado na Revolução Francesa de 1789. Lê-se seguinte o texto do art.1º “ *Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum*”.<sup>32</sup> Sua principal idéia consiste em opor-se às práticas políticas contra os privilégios. Como iluministas distinguem-se, na França, Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) Voltaire (1694-1778 ), Montesquieu ( 1689-1755), na Alemanha Emanuel Kant (1724-1804 ) o poeta Goeth (1749-1832 ), na Inglaterra o jurista e cientista político Jeremy Bentham (1748-1832), bem como o economista Adam Smith ( 1723-1790), na Itália Gianbatista Vico ( 1668-1744) e o jurista César Beccaria ( 1738-1794) .

## **6. POSITIVISMO LÓGICO – Uma vertente para o Direito** <sup>33</sup>

Inicia-se o presente estudo, destacando-se aspectos do pensamento de Auguste Comte (1798-1857). Nascido em Montpellier, na França, o filósofo assinala que o pensamento positivo funda-se na subordinação da imaginação e da argumentação, aos métodos da observação. O Positivismo pensado pelo Sociólogo Auguste Comte apóia-se no conhecimento experimental. Para a Ciência do Positivismo não há necessidade de se buscar explicações de dados da subjetividade, de causas metafísicas . Acredita-se que a Teoria do Positivismo Lógico de Comte tenha nascido das idéias do Empirismo. Toda proposição formulada de forma positiva necessita guardar correspondência a um fato. Não importa a dimensão deste, seja universal ou particular. Com esta linha de pensamento, Comte queria afastar das proposições positivas, quaisquer considerações sobre dados teológicos, metafísicos que entram no campo da Axiologia.( Teoria do Valores.) Na proposta de entendimento de Comte, o positivismo cuidaria tão somente dos fatos observáveis. Tudo mais que pertence a dimensões metafísicas ou teológicas estaria fora do entendimento positivo. Nas questões de ordem psíquica, o espírito positivo necessita observar as relações imutáveis que as cercam.

---

<sup>31</sup> MIRANDA, Jorge. *Textos Históricos do Direito Constitucional*. 2 ed. Tradução de Jorge Miranda. Lisboa: Imprensa Nacional. 1990, p. 35.

<sup>32</sup> MIRANDA, Jorge. *Textos Históricos do Direito Constitucional*, 57.

<sup>33</sup> O presente texto inspira-se na leitura da seguinte obra COMTE, Auguste. *Curso de Filosofia Positiva* – discurso sobre o Espírito Positivo- Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo – Catecismo Positivista. Trad. José Arthur Gianotti e Miguel Lemos. 2 ed. Abril Cultural, 1983. WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. Trad. José Carlos Bruni. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural – *Os Pensadores*, 1979. FREGE, Gottlob. *Lógica e Filosofia da Linguagem*. Trad. Paulo Alcoforado. São Paulo: Cultrix. UFS, 1978.

Segundo Comte, o mundo é regulado por leis imutáveis. Nelas a vontade humana não interfere, posto que o próprio Ser humano acha-se às mesmas vinculado. Comte considera impossível reduzirem-se os fenômenos da natureza a uma só pessoa, Deus. Para o referido pensador, o espírito positivo busca, pela ciência, uma investigação do real concreto, sobre o qual não paira dúvida. Provavelmente, em razão de Comte demonstrar uma nova teoria do conhecimento, de natureza positivista essa tese ultrapassou os próprios limites da física, da matemática, para alcançar teorias políticas, sociais, antropológicas, inclusive do Direito.

## 7. CIRCULO DE VIENA

É conhecido por Círculo de Viena, o grupo de filósofos e cientistas que se organizou, informalmente, na cidade de Viena, Áustria, por volta do ano de 1922.<sup>34</sup> As reuniões do grupo de positivistas ocorriam, quase que semanalmente. Os membros do Grupo de Viena possuíam formação de diferentes saberes: economistas, matemáticos, físicos, juristas, lógicos, linguistas e outros. Esses pensadores possuíam certa identidade temática, a idéia do positivismo inspirada na teoria do **Positivismo Lógico de Auguste Comte**. A diferença em relação a esse, estava na concepção de que positivismo lógico poderia ser aplicado, sem distinção, às ciências humanas e sociais. Tanto a mesma metodologia quanto os fundamentos do positivismo lógico teriam aplicação nos fenômenos do Homem e da Sociedade. A linha de pensamento dos membros do Círculo de Viena surgiu em oposição à Filosofia Idealista e Especulativa que vinha sendo cultivada nas universidades da Alemanha. O objetivo central do Círculo de Viena era de criar uma nova filosofia da ciência. Para alcançar este desiderato seria necessário construir uma linguagem lógica isenta de quaisquer proposições sem significação. Para que os enunciados fossem considerados científicos havia a necessidade de que os mesmos descrevessem as observações, em rigorosa correspondência com o objeto. Tratava-se da criação de uma linguagem lógico-semântica, distinta da linguagem do senso comum. O caráter de validade do enunciado lógico fundava-se na verificação entre o discurso e a realidade empírica. Por exemplo, a proposição que diz o que Sol é

---

<sup>34</sup> Fonte consultada: MARCONDES, Danilo. Iniciação à História da Filosofia. Dos Pré-Socráticos a Wittenstein. 9 ed. Rio de Janeiro 2005 MENGGER, Karl. Reminiscences of Vienna Circle and The Mathematical Colloquim. London. Kluwer Academic Publishers. 1994 REALE, M. *Filosofia do Direito*. 20 ed. atual. São Paulo: Saraiva. 2002, 749p.

vermelho não é falsa nem verdadeira, por faltar verificação empírica. Uma vez verificada pela experiência a relação entre o enunciado e o objeto, pode-se afirmar o sentido de validade do discurso. A significação de cada palavra no discurso científico deve guardar precisão semântica para evitar desvios de entendimentos. Para o pensamento do Positivismo lógico, não basta que a oração apresente-se, gramaticalmente correta. Se o enunciado, conforme explicado não for verificado pela experiência, afasta-se do critério de validade. Do mesmo modo, se a proposição formula algo da ordem metafísica, para a Ciência do Positivismo carece de sentido. O grupo de Viena buscava a construção de uma Filosofia da Ciência dotada de objetividade. Temas sobre a Metafísica ou sobre a Axiologia ( Teoria dos Valores), não constituíam objeto de investigação do Círculo de Viena, não por serem considerados falsos ou verdadeiros, mas porque eram destituídos de sentido. Do ponto de vista do conjunto das proposições, o método empregado é o Indutivo. Ou seja, o princípio segundo o qual tem início a investigação de partes de um universo dado. O processo ocorre mediante a coleta de dados, uns separados dos outros, da mesma natureza, em particular, para, em seguida, ter-se uma certa generalidade. Após a investigação de cada dado particular chega-se a uma generalidade de resultados. Na hipótese de ser encontrado, por exemplo, “Y “ como resultado das diversas pesquisas, repete-se a operação, pelos mesmos critérios. Caso, ao fim da pesquisa apresente igual resultado “ Y “, diante de cada uma das partes examinadas, a Filosofia da Ciência aceita a experiência indutiva como válida. O ponto essencial da produção dos enunciados é o de que as palavras sejam dotadas sentido unívoco. ( ideal da Filosofia da Ciência.) O Círculo de Viena vinha conquistando ampla repercussão na Europa e fora dela. Porém, em virtude do assassinato de um de seus mais influentes membros, Moritz Schilick, o grupo se desfez no ano de 1936. Entre outros positivista destacam-se Rudolf Carnap, (1891-1970 ) Otto Neurath (1882-1945) Moritz Schilick (1882-1936 ) Karl Raimund Popper (1902 ), Thomas Samuel Khun ( 1922 ) Ludwig Wittgenstein (1899-1951 ) Importante assinalar que no solo alemão criou-se outro grupo de pesquisadores, porém com outra proposta de estudo.<sup>35</sup>

<sup>35</sup>

O grupo de ensaísta crítico recebe o nome de **Escola de Frankfurt e Teoria Crítica**. Trata-se da união de pesquisadores, a saber Max Horheimer, Jurgen Habermas, Otto Apel, Theodor Adorn, Hebert Marcuse e outros. A Escola de Frankfurt teve origem, no ano de 1924, no Instituto de Pesquisa Social, na própria cidade de Frankfurt. Entre os pontos de visão crítica da Escola de Frankfurt constam de uma crítica à Sociedade burguesa. A Teoria de Karl Max era aceita pelo grupo, porém

## 8. A FILOSOFIA DO POSITIVISMO DE HANS KELSEN <sup>36</sup>

O jovem filósofo do Direito, Hans Kelsen ( 1881-1973), inspirado nas teorias desenvolvidas no Circulo de Viena, bem como Positivismo Lógico elaborou uma notável obra, que chamou **Teoria Pura do Direito**. Acredita-se que o pensamento positivista de Hans Kelsen se fortaleceu por freqüentar as reuniões do Círculo de Viena. Kelsen concebe o Direito Positivo como fenômeno jurídico de visão geral, em oposição à uma ordem jurídica especial. O objetivo dessa teoria consiste em saber o que é o Direito, ( *Recht* ) vocábulo no idioma alemão, ou o que mesmo representa. Assinala que indagação sobre qual deve ser o direito, pertence à Política do Direito. Portanto, a Teoria Pura do Direito não se preocupa em saber qual deva ser o melhor Direito. Considerada nesta linha de pensamento, a Teoria Pura do Direito procura isolar de seu âmbito todas as questões metafísicas e ou valorativas. (Teoria dos Valores). Kelsen assinala que o Direito perdeu sua pureza, nos séculos XIX e XX, ao incluir no conceito do jurídico, outras disciplinas como a Sociologia, a Política, a Psicologia, a Ética, a Moral. Todo esse sincretismo de saberes contribuiu para tornar o conceito do Direito, algo impuro. Kelsen formula a tese, segundo a qual o Direito constitui um ato de vontade do legislador, do humano. Afasta a idéia do Direito de ordem metafísica ou divina. Teoriza que a significação jurídica não permite ser entendida pelos sentidos, senão objetivamente na interpretação da norma em face do fato descrito. O Direito deve ser entendido, mediante relação entre a norma de conduta objetivamente valida em relação ao objeto da realidade. Questões do tipo vontade, próprias de ordem subjetiva, ou intenção, não fazem parte do conceito de Direito. Este representa uma ordem de conduta humana, sem nenhuma intervenção metafísica. Assim considerado, o Direito representa um sistema de normas, cuja unidade decorre do fundamento de todas elas derivarem do mesmo fundamento de validade. A particularidade desse sistema consiste em que o Direito assume caráter coativo, perante toda a comunidade jurídica.. Essa norma não quer significar que a coação física seja exigida em todos os casos. Na concepção da Teoria Pura do Direito o Estado, enquanto Sociedade politicamente

---

opunha-se ao Marxismo dogmático; crítica à filosofia tradicional. A mudança da estrutura capitalista deveria ser de forma pacífica, sem violência e paixões. Metafísica e a Religião eram tidas como formas de ideologia da Sociedade burguesa. O grupo de pesquisadores da Escola de Frankfurt tinha origem judia, com a eclosão da Segunda Guerra Mundial o grupo se desfez.

<sup>36</sup>

Hans Kelsen (1881-1973).

organizada constitui a sede exclusiva do Direito. Toda norma jurídica representativa do Direito organiza-se nos limites políticos do Estado.<sup>37</sup>

## 9. INFLUÊNCIA DO POSITIVISMO DE Kelsen, NO DIREITO BRASILEIRO

Não constitui novidade no âmbito da Filosofia do Direito, que a teoria do positivismo lógico estudado e discutido no Círculo de Viena repercutiu no conceito do Direito positivo. Esse acontecimento se deve a partir da tese de Hans Kelsen em sua Teoria Pura do Direito. No Brasil, particularmente, desde o início do Século XX, a criação de códigos de leis civis substantivas e adjetivas, trazem os fundamentos do positivismo jurídico dogmático.<sup>38</sup> De regra, são leis que visam regular a conduta humana na Sociedade, exclusivamente no plano do individual. É certo pensar-se que nesse período temporal predominava o pensamento nitidamente liberal. A atividade econômica voltada para o setor agrário, comercial, industrial e serviços encontrava-se impregnada do modelo liberal. O Estado, enquanto forma de organização política mantinha seu epicentro voltado para o fortalecimento de suas instituições relativas aos poderes do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Parecia bastar o discurso do Estado Democrático do Direito, para continuar-se o paradigma do Capitalismo Liberal. O Setor Privado, nos meados do século XX mostrava-se inquieto com o início de movimentos sociais, notadamente do campo das relações de trabalho. Tudo, porém, continuou com a mesma política do privilégio do individual sobre o coletivo. O Estado de Bem Social teorizado por Paulo Cruz, no Brasil somente viria adquirir estatuto, após a Segunda Grande Guerra Mundial.<sup>39</sup> Os conflitos de interesses individuais submetidos ao órgão jurisdicional, regiam-se por normas jurídicas, nitidamente de feição individual.

Sequer existem leis destinadas à regulação de interesses de massa, chamadas hoje de transindividuais ou difusas ou de coletividades. Por igual orientação individualista, o Código de Processo Civil não vislumbra nenhuma hipótese dessa nova categorização jurídica. Tudo ainda se orienta, como se os novos Direitos não existissem ou não fossem reconhecidos. Testemunho deste quadro aparece o destacado Prof. Miguel Reale, ao reconhecer que a Teoria Pura do Direito apresenta-se com

---

<sup>37</sup> Por opção do autor, deixa-se de focalizar o Estado e o Direito Internacional.

<sup>38</sup> Os Códigos Civis de 1916 e o 2002, os Código de Processo Civil de 1939 e o de 1973 e legislação extravagante.

<sup>39</sup> CRUZ, Paulo Márcio. *Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo*. Florianópolis: Diploma Legal. 2 ed. rev. e atual. 2002.



inúmeras ramificações na América Latina, inclusive no Brasil. A própria Europa recebeu os efeitos da cultura jurídica.<sup>40</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta visão, o autor entende por Modernidade na Filosofia do Direito, a linha do pensamento que conceitua o Direito no modelo de Sociedade tipicamente liberal, desenvolvida desde a Renascença até a metade do Século XX. A Modernidade do Direito fundada nos Princípios do Individualismo, da Liberdade e da Igualdade Jurídica criou um conceito de Direito, essencialmente individual, egoísta que não se solidariza, não compartilha com outro. Daí, a necessidade de se repensar um modelo de direito para corresponder aos reflexos da Pós-Modernidade.

Esta concepção não quer significar o abandono do passado. Ao contrário, ele constitui um importante acervo do pensamento antigo. Não se pode falar de Modernidade se não houver um tempo considerado Antigo. Modernidade tem aplicação na arquitetura, na astronomia, nas artes plásticas, na poesia, na economia, na política e um sem fim de disciplinas. Para a Filosofia do Direito, a Modernidade esquadrinha um espaço temporal e espacial que ocorreu nos primeiros momentos culturais da Europa, por volta da Renascença, até alcançar o século XX. O novo movimento do pensamento tomou como ponto de partida, o pensamento da Renascença, seguido do Empirismo, do Racionalismo, do Iluminismo. A pesquisa em torno do Positivismo Lógico, de Auguste Comte, revela a influência de suas idéias para o Círculo de Viena. As idéias do Iluminismo construídas no Século XVIII, consagradas na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, de 1776, bem como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, inspirada nos ideais da Revolução Francesa de 1789, imprimiram os ideais de **Liberdade, Individualismo e Igualdade Jurídica**. As três linhas do paradigma da modernidade iluminista contribuíram, decisivamente para um novo paradigma do pensamento. A repercussão de maior significação ocorreu no modelo de Estado Liberal, frente ao absolutismo. Na dialética do Estado-indivíduo, o pensamento do Iluminismo inclinou-se pela liberdade individual. Esse curso político projetou-se, inclusive para o conceito do Direito. O estudo sobre aspectos do Iluminismo aparece Rousseau como um dos teóricos na defesa das idéias da liberdade individual. Segundo

---

<sup>40</sup> REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*, p. 113 e 185.

se extrai do pensamento de Rousseau, cada pessoa, individualmente considerada, conserva sua liberdade, subordinando-se, apenas ao Estado. O princípio não é absoluto, posto que o limite do direito de liberdade de um termina onde começa o de outro. Tinha início, assim, o modelo de Estado de Direito, de índole individual. O primado da liberdade, do individualismo e da igualdade jurídica, deixou de ser um ideal para concretizar-se no Direito. Resultado desta linha de pensamento, foi edificação de uma consciência jurídica que perpassou os séculos XVIII a XX. Em síntese, pode-se reconhecer que o conceito de Direito assumiu, durante a Modernidade, o caráter do individualismo. Sob a influência do pensamento moderno do individualismo, Hans Kelsen elaborou a tese da Teoria Pura do Direito, cuja espinha dorsal se constitui do direito individual. A obra de Kelsen, por sua vez contribuiu para modelar o Direito positivo brasileiro.

No Brasil, os códigos civis de natureza substantivos (o primeiro, de 1916 e o segundo de 2002), e processuais, (o primeiro de 1939 e o segundo de 1973), ambos do XX, foram elaborados com ênfase nos direitos individuais. Por outro lado, em plena vivência das comunicações por via satélite, na era da comunicação por via internet, na qual as mensagens transitam pelo planeta quase que, instantaneamente, o Código de Processo Civil mantém redação sobre prova, mediante transmissão por via de telégrafo.

A maioria dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro utiliza o modelo de autos, essencialmente produzido em papel. O volume desses autos desestimula, entre outros, o operador Jurídico, (Advogado – Membro do Ministério Público e Juiz), do nobre exercício da realização da Justiça. Todo o volume de papéis, de tempo, muitas das vezes representados pela demora da prestação judicial provoca o descrédito do Judiciário.<sup>41</sup> O que se espera do Operador do Direito, das Autoridades Governamentais e do Próprio Poder Legislativo, que concentre esforços no sentido de criar mecanismos jurídicos que possibilitem o julgamento dos processos já em curso, bem como as novas demandas sejam concluídas em tempo de vida útil, das partes. Todo esse esforço, no sentido de ver-se a aplicação justa do Direito. A Sociedade espera, que além da prestação jurisdicional rápida, que a decisão corresponda à justiça do Direito.

---

<sup>41</sup> O jornal o Estado de São Paulo, veicula artigo sob o título **A Modernização da Justiça**, no qual registra que as cortes do Poder Judiciário do Brasil contam com cerca de 60.4 ( sessenta milhões virgula quatro ) processos em andamento. Referido artigo diz que o significativo volume de processo crina, na população, sentimento de incredulidade da Justiça e dissemina a incerteza jurídica. In: BRASIL. A modernização da Justiça. *O jornal o Estado de São Paulo*. São Paulo 14.04.2007.

De outro lado, o fenômeno da Globalização, visto do ângulo da Economia Interna e Internacional inspira o pesquisador do Direito, a repensar o conceito do mesmo, numa dimensão compatível com os efeitos da globalização. A complexa rede do comércio internacional, as operações de bolsas de mercado influem, em questões de horas, em bolsas cambiais de países estrangeiros, sem pedir licença a nenhuma autoridade política interna de Estado Soberano. Cada Banco Central interno tem a necessidade de adequar-se às oscilações cambiais segundo orientações de Bancos Internacionais, sem nenhuma consulta às leis internas do país.

A Modernidade, enquanto forma de explicar os fenômenos ligados ao Direito ainda não acabou. Embora já se fale em Pós-Modernidade para o Direito, há que se ter a prudência, o cuidado na aplicação da expressão. A Modernidade, ora estudada, revela um estágio do pensamento que ainda mantém suas âncoras fincadas nos clássicos pensamentos da Antiguidade. Trata-se, pois, de um momento do pensamento que se pode chamar de devir do Direito.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *Física*. Tradução Gilhermo R. de Echandia. Madrid: Editorial Gredos, 1995, 503p.
- BITTAR, Eduardo Carlos.Bianca. *O Direito na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, 456p.
- BRASIL. A modernização da Justiça. *O jornal o Estado de São Paulo*. São Paulo 14.04.2007.
- COMTE, Auguste. *Curso de Filosofia Positiva – discurso sobre o Espírito Positivo-Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo – Catecismo Positivista*. Trad.José Arthur Gianotti e Miguel Lemos. 2 ed. Abril Cultural, 1983, 318 p.
- COSCODAI, Mirtes e Baby Abraão - Organizadores. *História da Filosofia*. Trad.
- CRUZ, Paulo Márcio. *Política, poder, ideologia e Estado Contemporâneo*. Florianópolis: Diploma Legal, 2001, 283p.
- DESCARTES, René. *Discurso do Método; Meditações; Objeções e Respostas; As Paixões da Alma; Cartas*. Tradução de J.Guinsburg e Bento Prado Júnior. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, Quarta Parte.

FREGE, Gottlob. *Lógica e Filosofia da Linguagem*. Trad. Paulo Alcoforado. São Paulo: Cultrix UFS, 1978, 157 p.

HABERMAS, Jurgens. *A Constelação Pós-Nacional*. Ensaio Político. Trad. Márcio Seligman Silva. São Paulo: Litera Mundi, 2001, 220 p.

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Editora Loyola, 1992.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *A razão na história*. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Moraes, 1990, 130p.

HOOYKAAS, Robert. *A Religião e o Desenvolvimento da Ciência Moderna*. Trad. Fernando Dídimo Vieira. Brasília: Universidade de Brasília, 1988, 196 p.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução João Batista Machado. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991, 371 p.

LYON, David. *Pós-Modernidade*. 2 Ed. Trad. Euclides Luiz Calloni. São Paulo, 1998.

MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia*. Dos Pré-Socráticos a Wittgenstein. 9 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

MENGER, Karl. *Reminiscences of Vienna Circle and The Mathematical Colloquium*. London. Kluwer Academic Publishers. 1994

MIRANDA, Jorge. *Textos Históricos do Direito Constitucional*. 2 ed. Tradução de Jorge Miranda. Lisboa: Imprensa Nacional, 1990, 366 p

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *A Filosofia na Crise da Modernidade*. São Paulo: Edições Loyola, 1995, 195 p

PADOVANI, Umberto e CASTAGNOLA, Luís *História da Filosofia*. 13 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1981, 587 p.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002, 749p.

TOURAINÉ, Alain. *Um Novo Paradigma*. Para compreender o Mundo de Hoje. Trad. Gentil Avelino Titton. Petrópolis: Vozes, 2006, 261 p.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. Trad. José Carlos Bruni. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural – *Os Pensadores*, 1979. 222p.